



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PARECER (ASDG) Nº 120 - TRE/PRE/DG/ASDG

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata nº 137/2015.

Senhor Diretor-Geral,

Tratam os autos de solicitação proveniente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, com vistas a aderir à Ata nº 137/2015, itens 01 e 04, resultante do Pregão Eletrônico nº 90/2015 – TRE/PA, conforme Ofício de nº 594/2016 – Prefeitura de Ananindeua/SEMED presente no evento 0116441

2. A referida adesão visa à locação de 14 (quatorze) veículos de pequeno porte, bem como 02 (dois) veículos tipo Van, junto à licitante vencedora do referido certame, conforme solicitação 0116441.
3. Nos eventos 0119336 e 0119339 foram acostados, respectivamente, o edital do Pregão nº 90/2015, a cópia da Ata de Registro de Preço nº 137/2015, a publicação da assinatura do referido documento no Diário Oficial da União e a homologação do procedimento licitatório
4. Segue manifestação da empresa beneficiária, R&A Locação de Veículos LTDA- EPP, na qual informa sua anuência ao referido pedido de adesão (evento 0119344).
5. Informa a Seção de Transporte – SETRA no evento 0119346 que este Tribunal, no curso do procedimento SEI nº000706-84.2016.6.14.8000, já aceitou a adesão requerida pela Prefeitura de Ananindeua à ARP nº137/2015, somando aos 14 (quatorze) automóveis já utilizados pelo TRE a quantia de mais 01 (um), totalizando 15 veículos.
6. Explica que o pedido de adesão sob a presente análise diz respeito 14 (quatorze) carros tipo sedan e 02 (dois) veículos tipo Van, o que equivale, respectivamente, a 47% (quarenta e sete por cento) e 33% (trinta e três por cento) do quantitativo registrado na ARP, estando dentro da quantidade registrada na referida ata.
7. A SETRA conclui informando que não vislumbra óbice ao atendimento do pedido da Prefeitura Municipal de Ananindeua para aderir à ARP TRE n.º 137/2015 (Itens 01 e 04).
8. **Esse é o relatório. Passamos ao exame.**
9. Estabelece o art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013:

“Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

10. Em seus outros parágrafos, que serão transcritos a seguir, o referido artigo dispõe sobre o procedimento a ser seguido para utilização da ata por órgãos não participantes do registro de preços.

11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na qualidade de órgão não participante, ao solicitar manifestação deste Regional, gerenciador da ata, acerca da possibilidade de adesão (0116441) atendeu ao disposto no §1º do novel decreto:

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12. O documento de nº 0119342, referente à anuência do fornecedor em relação à adesão pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, coadunam com o disposto no §2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013:

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13. Observa-se que os quantitativos pretendidos pelo pretenso aderente (14 veículos do item 01 e 02 veículos do item 04), estão em consonância com o §3º do artigo em análise, haja vista que os respectivos quantitativos solicitados se encontram dentro do que foi registrado para os respectivos itens (30 veículos de pequenos porte e 06 veículos tipo van), nesse sentido dispõe o §3 do artigo em análise:

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14. O Subitem 17.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2015, do qual ensejou a formação da ARP deste Tribunal, previu o determinado no §4º do art. 22 do novel decreto:

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. Conforme relatado no item 5 do presente parecer, a SETRA informou que já houve pedido adesão à ARP nº 137/2015, assim, trata-se a solicitação ora em análise da segunda adesão a

ser realizada à aludida Ata. Contudo fica demonstrado não ter sido excedido o limite previsto no dispositivo legal supra, referente ao quádruplo do quantitativo originalmente registrado na ARP, permitindo o atendimento do pedido do Secretaria de Educação de Ananindeua.

16. Por todo o exposto e considerando que todos os requisitos legais foram preenchidos, manifestamo-nos pela possibilidade de autorização da adesão a ARP nº 137/2015 (14 Unidades do Item 01 e 02 Unidades do Item 04) deste Tribunal pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base no art. 22, *caput* do Decreto nº. 7.892/2013.

Belém, 07 de março de 2016.

Célio de Assis Picanço Filho

Estagiário – ASDG

Acolho a manifestação, adotando-a como parecer.

Teresinha Margareth Sabát

Assessora Jurídica – ASDG



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABÁT**, Assessor Jurídico, em 07/03/2016, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIO DE ASSIS PICAÑO FILHO**, Estagiário, em 07/03/2016, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trepa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121145** e o código CRC **E2C40951**.

0001634-35.2016.6.14.8000

0121145v4

Criado por celiofilho, versão 4 por celiofilho em 07/03/2016 10:28:46.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA - <http://www.tre-pa.jus.br>

PROCESSO : 0001634-35.2016.6.14.8000
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
ASSUNTO : Adesão à ARP 137/2015

Despacho nº 0121149 / 2016 - TRE/PRE/DG/ASDG

Belém, 07 de fevereiro de 2016.

EM RAZÃO da competência que me foi delegada pela Portaria nº 11.857/2011 – DG, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica (evento 0121145).

2. AUTORIZO a adesão pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO à Ata de Registro de Preços nº 137/2015 (evento 0119339), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90/2015, gerenciada por este Tribunal, conforme quantitativo solicitado na manifestação da SEMED (evento 0116441), com fulcro no Art.22, *caput*, do Decreto nº. 7.892/2013;
3. DÊ-SE CIÊNCIA à referida entidade e à sociedade empresária detentora da Ata;
4. À SETRA.

FRANCISCO VALENTIM MAIA



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VALENTIM MAIA, Diretor Geral, em 07/03/2016, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0121149 e o código CRC 3B76A3E3.

0001634-35.2016.6.14.8000

0121149v6

Criado por celiofilho, versão 6 por celiofilho em 07/03/2016 10:13:58.